



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2816, de 2022, do Senador Jorge Kajuru, que Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para permitir a prisão no período eleitoral nos casos de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher.

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

RELATOR: Senadora Damares Alves

19 de setembro de 2023



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o PL nº 2816, de 2022, que *altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para permitir a prisão no período eleitoral nos casos de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher.*

RELATORA: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, com base no art. 104-F, I, a do Regimento Interno do Senado Federal, o PL nº 2816, de 2022, de autoria do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para permitir a prisão no período eleitoral nos casos de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher.*

O PL altera o art. 236 do Código Eleitoral para prever que nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, no caso de crime que envolva violência doméstica e familiar contra a mulher.

Na Justificação, o autor registra que a violência doméstica tem registrado aumento significativo no país. Cita o Anuário de Segurança Pública de 2022, que informa que houve um aumento de cerca de 45% no número de novos casos nos últimos anos. Em 2016, foram 422.718 casos de violência doméstica, enquanto em 2021 esse número saltou para 630.7421.

Até o momento não foram apresentadas emendas nesta Comissão. Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a decisão terminativa.

II – ANÁLISE

O Código Eleitoral atualmente prevê que nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou ainda por desrespeito a salvo-conduto.

A regra tem o objetivo de garantir ao eleitor o direito de votar sem que autoridade ou qualquer pessoa o impeça, ou evitar que grupos políticos cometam abusos, restringindo a liberdade de locomoção para as urnas.

De fato, cresce a violência contra a mulher no Brasil. Assim como nos anos anteriores, a violência contra a mulher cresceu em 2022. Os números do Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2023 são preocupantes: os feminicídios cresceram 6,1% em 2022, resultando em 1.437 mulheres mortas simplesmente por serem mulheres. Os homicídios dolosos de mulheres também cresceram (1,2% em relação ao ano anterior).

Além dos crimes contra a vida, as agressões em contexto de violência doméstica tiveram aumento de 2,9%, totalizando 245.713 casos; as ameaças cresceram 7,2%, resultando em 613.529 casos; e os acionamentos ao 190, número de emergência da Polícia Militar, chegaram a 899.485 ligações, o que significa uma média de 102 acionamentos por hora.

O Brasil atravessa um momento sensível, com um fervilhar recente de movimentos extremos na política brasileira, em que o Parlamento não pode abrir brechas para criar incentivos para mais violência doméstica, como a imunidade temporária no período eleitoral.

A proposta é importante e oportuna.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 2816, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença
CSP, 19/09/2023 às 11h - 31ª, Extraordinária
Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
SERGIO MORO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
RENAN CALHEIROS	2. IVETE DA SILVEIRA
MARCOS DO VAL	3. STYVENSON VALENTIM
WEVERTON	4. LEILA BARROS
ALESSANDRO VIEIRA	5. IZALCI LUCAS
	6. SORAYA THRONICKE
	7. CARLOS VIANA
	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OTTO ALENCAR	1. LUCAS BARRETO
VAGO	2. ELIZIANE GAMA
ROGÉRIO CARVALHO	3. ANGELO CORONEL
FABIANO CONTARATO	4. NELSINHO TRAD
JORGE KAJURU	5. JAQUES WAGNER
	6. AUGUSTA BRITO
	7. ANA PAULA LOBATO
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
	2. MAGNO MALTA
	3. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE
	1. DAMARES ALVES
	2. LUIS CARLOS HEINZE

Não Membros Presentes

VANDERLAN CARDOSO
WILDER MORAIS
RODRIGO CUNHA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2816/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER, FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA Nº 1-CSP.

A RELATORA, AO DAR PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1-CSP, INDICA CORREÇÃO NECESSÁRIA DE REDAÇÃO DO TEXTO: ONDE SE LÊ "DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 236 DA LEI Nº 94.737...", LEIA-SE "DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 236 DA LEI Nº 4.737...".

19 de setembro de 2023

Senador SÉRGIO PETECÃO

Presidente da Comissão de Segurança Pública